*Município de Gaspar; Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito; Secretaria Municipal de Educação; Fundação Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer; Divulgam:*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017

**TÍTULO:** *REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA EVENTOS.*

**Tipo de Licitação:** Menor Preço.

**Forma de Julgamento:** Por Item.

**Regime de Execução:** Indireta **-** Empreitada por Preço Unitário.

**Valor Estimado da Licitação:** R$ 38.742,30

**Regência:** Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Decreto Municipal n.º 1.731/2007, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 7.241/2016.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

**Até as 09h00min do dia 29/06/2017.**

(Horário de Brasília)

Data e horário da abertura dos envelopes:

**Dia 29/06/2017, a partir das 09hs30min.**

(Horário de Brasília)

**OBSERVAÇÃO:** A sessão do presente Pregão Presencial será transmitida por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

**Local de Apresentação e Abertura dos Envelopes:** Diretamente no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2° Andar (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

**Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**O MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, para os diversos Eventos que se realizarão no Município de Gaspar/SC durante o ano, conforme as quantidades e características técnicas descritas no Projeto Básico Anexo I e Proposta de Preços Anexo - III.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 A presente despesa tem por justificativa garantir a segurança nos ambientes internos e externos dos eventos que serão realizados, dentro do período de 12 (doze) meses, pela Municipalidade, buscando propiciar ao evento e a todos os participantes um ambiente adequado e seguro.

1.4 O Município de Gaspar, aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o art. 10, II do Decreto n. 7.241, em cumprimento os princípios basilares da licitação; notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que no Pregão Presencial n. 35/2017 tal item restou deserto, eis que nenhuma empresa, enquadrada como Micro ou Pequena Empresa, se fez presente. Somente empresas que não tem tal qualificação apresentaram-se.

1.4.1 Vale ainda destacar que, conforme determina a LC 123/2006 e a LC 147/2014, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nos processos licitatórios possuem um tratamento diferenciado e favorecido garantido por lei, na fase de Lances e na Habilitação, desta maneira, sua participação não se demonstra prejudicada, podendo se sobrepor aos demais interessados conforme previsto em lei.

1.4.2 Portanto, **TODOS OS ITENS DESTA LICITAÇÃO SÃO DE** **PARTICIPAÇÃO GERAL**, buscando garantir que a proposta mais vantajosa para a administração seja selecionada, bem como garantir que haja o maior número de interessados para participar do presente certame.

**2. DA APRESENTAÇÃO**

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** **deste Edital**, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio inicialmente, receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

|  |  |
| --- | --- |
| PREFEITURA DE GASPAR/SC  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017  PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017  ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  RAZÃO SOCIAL:  CNPJ:  ENDEREÇO/CEP:  TELEFONE/FAX: (Obrigatório)  E-MAIL: (Obrigatório) | PREFEITURA DE GASPAR/SC  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017  PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017  ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO  RAZÃO SOCIAL:  CNPJ:  ENDEREÇO/CEP:  TELEFONE/FAX: (Obrigatório)  E-MAIL: (Obrigatório) |

**3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.

3.2 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa, exceto nos casos em que, as empresas, não sejam concorrentes nos mesmos itens ou grupo de itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens ou Grupo de itens. **Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.** Quando da forma de julgamento Global é vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa.

3.4 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.

3.5 A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

3.5.1O **CREDENCIAMENTO** far-se-á por meio de:

a) **Instrumento público de procuração** **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**

b) **Procuração** ou **Declaração de Credenciamento** (Anexo VI), com **firma reconhecida**, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;

c) **Estatuto ou Contrato Social** **original,** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador**, **Proprietário**, **Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto), quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

3.5.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.5.1, alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).

3.5.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.

**3.5.4 DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - SEGUE MODELO (ANEXO VI - *OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA*).**

3.5.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.2.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:

a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto);

b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto);

c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto).

3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

**3.6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO – SEGUE MODELO (ANEXO VI).**

3.7 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

**3.7.1 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – SEGUE MODELO (ANEXO VI).**

3.8 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.9 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

**3.10 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:**

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;

b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Gaspar;

d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar;

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

**a) preferencialmente** emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01 (uma) via.

**b)** conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

|  |
| --- |
| 4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter, obrigatoriamente, no **ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS**, o **VALOR UNITÁRIO DOS ITENS COTADOS**, não podendo ultrapassar o(s) valores unitários máximos previstos pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste edital.  4.2.1 O preço pela execução dos serviços deverá conter obrigatoriamente e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formam o preço final ofertado, conforme modelo **(PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ANEXOS II).** |

4.2.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/91 e alterações realizadas pela Lei n.º 9.876/99.

4.2.3 No preço cotado do item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pela proponente.

**Parágrafo único -** Preferencialmente e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o **ANEXO III**.

4.3 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL e SEUS ANEXOS,** bem como queos serviços que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha de Proposta de Preços - ANEXO III e Projeto Básico - ANEXOS I do Edital.

4.5 A apresentação da Proposta de Preços implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

**5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope n.º 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

**5.1.1 Habilitação Jurídica:**

5.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.1.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.1.7 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.1.8 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**Observação:** Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.8 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

**5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**OBSERVAÇÃO**: As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante..

**5.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.1.3.1 PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:**

**A)** Certidão de Registro no Conselho Regional de Administração – CRA, comprovando que a empresa possui em seu quadro, NO MÍNIMO, UM PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO de Empresas, legalmente habilitado junto ao CRA, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços de vigilância;

**B)** RCA – Registro de COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO/CRA COMPROVANDO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, realizados por profissional devidamente habilitado junto ao CRA;

**C)** A Comprovação de que a LICITANTE FORNECE OU FORNECEU, SEM RESTRIÇÃO, SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM EVENTOS, ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE 1 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL com o item cotado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado por responsável, com nome legível e carimbado pelo **CRA**;

**D)** AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA POLICIA FEDERAL, COM VALIDADE EM VIGOR DE ACORDO com a Portaria DG/DPF n.º 387, de 28 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

**E) O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA DEVERÁ CONTER OBRIGATORIAMENTE A ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA OBJETO DESSE PROJETO BÁSICO, QUAL SEJA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL;**

**F)** Caso a interessada, em prestar os serviços, seja FILIAL DE EMPRESA AUTORIZADA DEVERÁ APRESENTAR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, com certificado de segurança da filial, conforme portaria DPF 387/2006.

|  |
| --- |
| **OBSERVAÇÃO**  A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.  B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC, até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.  C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. |

5.2 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará a inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente. Deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO os termos do presente Edital.

6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através dos telefones: (47) 3331-1846; (47) 3331-1844 ou ainda por *e-mail*: [**pregao@gaspar.sc.gov.br**](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br).

**7. DA ABERTURA E JULGAMENTO**

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.

**7.2 Do Credenciamento**

7.2.1 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.2 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.2.3 Deverão ser apresentadas, ainda, a Declaração para Habilitação e a comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Modelos do Anexo VI**,** (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.2.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.6 do Edital, ou modelo do ANEXO VI.

7.2.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope LACRADO contendo dentro os outros 03 (três) envelopes identificados e LACRADOS com a documentação referente a Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).

7.2.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.

7.2.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.

**7.3 Da Abertura dos envelopes de Proposta de Preços**

7.3.1 Finalizada a fase de Credenciamento serão abertos os envelopes de Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS.

7.3.2 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preçoPOR ITEMe aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou

7.3.3.1 Classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.3.4 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 01 passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

**7.4 Da Fase Competitiva (Lances)**

7.4.1 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dado a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.1.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.1.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.1.4 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.1.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dado preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.

7.4.1.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.1.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.1.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

**7.4.2 Do empate legal (art. 44 e 45 da LC 123/2006)**

7.4.2.1 Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta não foi apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Portelicitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (empate fictício**)**, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não apresentando lance a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que poderá apresentar melhor oferta.

7.4.2.2 O prazo para apresentação do lance será de até 05 (cinco) minutosapós a notificação do Pregoeiro ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

7.4.2.3 Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.2.4 Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**7.4.3 Das condições de aceitabilidade da proposta**

7.4.3.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.3.2 Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) apresentar preços que ultrapassem os valores máximos estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

7.4.3.3 Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que a licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) da apresentação de planilha de custos; ou

b) da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições cumprir com as obrigações assumidas.

7.4.3.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada em com indício de ser inexequível.

**7.5 Da abertura dos envelopes de Habilitação**

7.5.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, após encerrada a etapa de lances, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.5.1.1 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 02 passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.

7.5.1.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.5.1.3 Será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.5.2 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC123/2006)**

7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:**

a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 7.5.1.3 “a”, “b”, “c” e “d” deste Edital;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação esta regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

**7.6 Da negociação após a fase competitiva (lances)**

7.6.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não for aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

7.6.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 7.6.1 do Edital, pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII da Lei 10.520/2002).

**7.7 Da declaração do vencedor**

7.7.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora.

**7.8 Da interposição de Recurso Administrativo**

7.8.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes.

7.8.1.1 A licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar-se por escrito em papel fornecido pelo Pregoeiro, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar.

7.8.1.2 A manifestação da licitante será transcrita para a ATA de Sessão, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

7.8.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

7.8.3 É vedada a licitante, a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

7.8.4 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis.

7.8.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8.6 Os recursos ou contrarrazões de recursos deverão ser protocolado em documento original diretamente no Departamento de Compras e licitações situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2° Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, no horário de expediente da Prefeitura das 8h às 12h e das 13h às 17h.

7.8.6.1 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que o entrega é opcional. Portanto fica desde já esclarecido que é de responsabilidade exclusiva da interessada.

7.8.6.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e Licitações do Município.

7.8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações.

7.8.8 O Departamento de Compras e Licitações do Município atende em dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**7.9 Do julgamento dos recursos**

7.9.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

7.9.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo será submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, a qual analisará todo o processo em especial os recursos e contrarrazões apresentados, sendo emitido Parecer Jurídico quanto a legalidade dos atos praticados pelo Pregoeiro e consequentemente orientando a Autoridade Competente quanto ao provimento ou não dos recursos apresentados.

7.9.3 Emitido o Parecer Jurídico, o Processo será encaminhado à Autoridade competente para Decisão Final.

7.9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9.5 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.

7.9.6 Os recursos, contrarrazões, manifestação do Pregoeiro, Parecer jurídico e Decisão final da Autoridade Competente serão disponibilizadas em formato digital no portal eletrônico do Município (www.gaspar.sc.gov.br).

**7.10 Das providencias a serem adotadas pela vencedora da licitação**

7.10.1 Quando o critério de julgamento da licitação for menor preço por lote ou global, a empresa vencedora deverá apresentara em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

7.10.2 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

**7.11 Dos registros da Sessão**

7.11.1 De cada sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

**7.12 Das disposições gerais**

7.12.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.12.2 A Comunicação oficial entre Pregoeiro e licitantes fora da sessão se dará através de avisos disponibilizados no portal eletrônico do Município.

7.12.3 A comunicação oficial entre licitantes e Pregoeiro fora da sessão se dará através do e-mail [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br), devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

**8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão conhecidas às impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

**9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, lavrando a Ata de Registro de Preços e encaminhando a mesma, junto com o processo, à Autoridade Competente para a sua homologação.

9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade Competente, somente após apreciação pelo Pregoeiro sobre o mesmo.

9.3 Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:

a) As fornecedoras ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.

9.3.1 As demais fornecedoras serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

9.4 A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 16 deste Edital.

9.4.1 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em firmar a Ata de Registro de Preços, a Autoridade Competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/2002.

9.5 No caso de a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocadas as licitantes remanescentes na seguinte ordem:

a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;

b) Na ausência de empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas, respeitando-se a ordem de classificação.

9.6 A critério do Município, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para atender à demanda estimada e, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, e, ainda, que esteja devidamente justificada e comprovada à vantagem, e, também, que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:**

10.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da Homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

10.4 O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

10.4.1 O Município convocará a fornecedora para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.

10.4.2 No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da fornecedora e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, a fornecedora poderá ser liberada do compromisso assumido.

10.4.3 Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

10.4.4 As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, § 2º, da Lei n.º 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

10.5 A contratação com as fornecedoras registradas, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

10.5.1 A fornecedora registrada poderá ser convocada para assinar contrato (se esse for o caso), devendo a fornecedora firmá-lo em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fac-símile).

10.6 As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer ordem de serviço/nota de empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

11.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação e conforme as condições previstas no **PROJETO BÁSICO (ANEXO - I)** deste Edital.

11.2 Para cada evento será emitida uma Ordem de Serviço.

11.2.1 A empresa deverá se apresentar ao responsável pelo evento no horário estabelecido na Ordem de Serviço, observando as determinações e prazos constantes no Projeto Básico.

11.3 A partir do terceiro dia útil após a prestação dos serviços a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

11.4 Os serviços deverão ser prestados conforme as disposições deste Edital e seus Anexos, em especial os Anexo - I.

11.5 A não prestação dos serviços de forma adequada poderá acarretar na suspensão dos pagamentos, bem como nas sanções previstas neste Edital, na ATA de Registro de Preços, no Contrato e na Lei.

**12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

12.2 A licitante será responsável por eventuais danos havidos em decorrência dos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a indenizar a terceiros e/ou a Administração pelo prejuízo causado.

12.4 No caso de acréscimo contratual em até 25%(vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica a fornecedora obrigada a aceitar o acréscimo.

12.5 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

**13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.1.1 **PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NOS EVENTOS:**

a) Prestar os serviços nas datas indicadas na ordem de serviço;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

c) Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

d) Apresentar no prazo estabelecido a relação de vigilante, juntamente com a comprovação de formação técnica específica dos mesmos, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

e) Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

f) Disponibilizar vigilantes com porte ostensivo, devidamente treinados para manutenção da ordem e proteção do patrimônio público e da integridade física das pessoas, em quantidades necessárias, devidamente uniformizados, portando de crachá com foto recente, para garantir a manutenção da ordem nos eventos;

g) Efetuar a reposição de vigilantes nos eventos, de imediato, em eventuais ausências;

h) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer vigilante da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme subitem anterior;

i) Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nos próximos eventos ou quaisquer outros eventos da CONTRATANTE;

j) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de vigilantes não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

k) Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

m) Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes;

n) Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

n.1) Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas e;

n.2) Equipamentos e materiais, tais como: equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências;

o) Fornecer obrigatoriamente alimentação aos vigilantes envolvidos na prestação dos serviços;

p) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos eventos;

q) Indicar um supervisor para realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, a inspeção dos eventos e o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços e o sucesso na segurança do evento;

r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

s) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

14.2 Emitir Ordens de Serviços em tempo hábil com indicação da data e local do evento;

14.3 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

14.4 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.6 Rejeitar, no todo ou em parte serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;

14.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

14.8 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

14.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

14.10 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

**15. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura devidamente datada e assinada por responsável do setor requerente.

15.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos: relatório discriminado dos serviços executados e a relação de colaboradores empregados na prestação dos serviços, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o FGTS.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente, nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC*.*

15.6 As despesas decorrentes da prestação dos serviços desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos, ficando desde já previsto como Dotação Orçamentária:

***Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito;***

*Exercício 2017*

***Secretaria Municipal de Educação;***

*Exercício 2017*

***Fundação Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer;***

*Exercício 2017.*

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

16.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

16.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo à Administração.

16.4 Caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d) ensejar o retardamento da execução do certame;

e) não mantiver a proposta de preços;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

16.5 Sem prejuízo, da aplicação de multa, caberão aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato - 2 anos mais multa;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame - 1 ano mais multa;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame - 5 (cinco) anos mais multa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto - 1 ano mais multa;

e) não mantiver a proposta de preços - 1 ano mais multa;

f) comportar-se de modo inidôneo - 5 (cinco) anos mais multa;

g) cometer fraude fiscal - 5 (cinco) anos mais multa.

16.5.1 Para os fins do subitem “f”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

166 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

16.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

16.7 É facultado, à licitante, apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16.8 As multas serão recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia, ou serão recolhidas via depósito bancário em conta indicada pelo Município, devendo ser comprovado seu recolhimento no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do recebimento da notificação.

16.8.1 Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado, será cobrado multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 0,5% por dia de atraso por até 10 dias.

16.8.2 Ultrapassados o prazo para pagamento, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo a cobrança realizada judicialmente.

16.9 As penalidades de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas pelo Diretor de cada requisitante ou pelo Secretário Municipal da pasta responsável.

16.10 A penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios poderá ser aplicada pelo Secretário Municipal da pasta responsável.

16.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise, será submetida à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

**17. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na ATA de Registro de Preços ou do contrato ensejam o cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor e/ou a rescisão do contrato, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei no 8.666/93.

17.2 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva ATA de Registro de Preços;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de prestar os serviços, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) quando perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pela Administração;

h) quando houver o cometimento reiterado de faltas.

17.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

17.4 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias **úteis** contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

17.5. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

17.6No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 ficam assegurados e reconhecidos os direitos da CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, conforme art. 55, inciso IX e art. 80 da Lei 8.666/93.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.2.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

18.5 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

18.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail: **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, situado no Edifício Edson Elias Wieser – 2° Andar na Rua São Pedro n.º 128 – Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

18.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

18.14 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

18.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

18.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

18.17 São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I - Projeto Básico Serviços de Vigilância para Eventos;

b) Anexo II - Planilha de Custos Serviços de Vigilância;

c) Anexo III - Proposta de Preços;

d) Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

e) Anexo V - Minuta de Contrato;

f) Anexo VI - Modelos/Declarações.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 16 de junho de 2017.

|  |
| --- |
| **PEDRO INÁCIO BORNHAUSEN**  Chefe de Gabinete |

|  |  |
| --- | --- |
| **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR**  Diretor - Presidente da FME | **ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI**  Secretária de Educação |

**ANEXO I**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2017

Termo de Referência para Prestação de Serviços de Vigilância de Forma Eventual para Eventos a serem realizados pelo Município de Gaspar.

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Projeto Básico é a contratação dos serviços de vigilância para eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Gaspar.

**1.2** Entende-se por **Vigilância Patrimonial** aquela “exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local, ou nos eventos sociais.” (BRASIL. Portaria nº 387, 2006, art.1º, § 4º, I).

**1.3** Entende-se por **Empresas Especializadas** aquelas "prestadoras de serviço de segurança privada, autorizadas a exercer as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e cursos de formação" (BRASIL, Portaria nº 387, 2006, art. 2º, inciso, I);

**1.4** Entende-se por **Vigilantes** os "profissionais capacitados pelos cursos de formação, empregados das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança, registrados no DPF, responsáveis pela execução das atividades de segurança privada" (BRASIL, Portaria nº 387, 2006, art. 2º, inciso, III).

**1.5** Para fins deste Projeto Básico entende-se como evento a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo Município de Gaspar;

**1.6** Para fins deste Projeto Básico, entende-se como CONTRATADA:

**a)** A empresa que assinar a Ata de Registro de Preços como primeira colocada;

**b)** As empresas que por ventura assinarem a Ata de Registro de Preços como segunda colocadas com o preço da primeira, quando forem convocadas à prestar os serviços, observada as disposições constantes no Edital, ATA de Registro de Preços e na legislação;

**c)** As demais empresas que registrarem seus preços respeitada a ordem de classificação, quando convocadas a compor a ATA de Registro de Preços, observada as condições do Edital e da legislação.

**2. DO OBJETIVO**

**2.1** A presente contratação tem por objetivo garantir a segurança das pessoas, bem como controlar o acesso nos locais onde serão prestados os serviços, garantindo a segurança do patrimônio público e ainda, a segurança física e a integridade dos participantes dos eventos.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** Por serem normalmente para o público em geral, são várias as pessoas que participam dos eventos onde serão prestados os serviços deste projeto básico. Muitas dessas pessoas frequentam esses lugares com intuito de se divertir, outras estão a trabalho e, ainda, existem outras que mal intencionadas frequentam esses locais para tumultuar o ambiente.

**3.2** Buscando controlar e organizar o acesso das pessoas a esses ambientes, evitar que não hajam prejuízos ao patrimônio público e privado, bem como garantir a segurança e a integridade física das pessoas, é imprescindível que esses serviços sejam prestados por agentes especializados e com experiência para atuar na segurança patrimonial, buscando na medida do possível uma integração com os profissionais da segurança pública.

**4. DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**4.1** A contratação dos serviços de vigilância far-se-á de forma parcelada, conforme a demanda dos eventos a serem realizados;

**4.2** Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria Requisitante, todos dentro do município de Gaspar;

**4.2.1** Os serviços a serem contratados poderão ser prestados em locais internos ou externos, possivelmente nos seguintes locais:

* 1. ***Praça Getúlio Vargas -*** *em frente à Prefeitura Municipal de Gaspar, na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 – Bairro Centro;*
  2. ***Igreja Matriz São Pedro Apóstolo -*** *Rua Coronel Aristiliano Ramos, s/n;*
  3. ***Salão Cristo Rei -*** *Rua Coronel Aristiliano Ramos;*
  4. ***Centro de Eventos Pref. João dos Santos -*** *Av. Deputado Francisco Mastella, 4300 – Bairro Poço Grande;*

1. ***Arena Multiuso –*** *Av. Hercílio Fides Zimmermann, n° 50 – Bairro Margem Esquerda.*

**OBSERVAÇÃO:** Poderão ser realizados, a critério da CONTRATANTE, eventos em outros locais que não os indicados, uma vez que alguns eventos agendados ainda não têm local definido para acontecer.

**4.3** A Ordem de Serviço será emitida em duas vias e será acompanhada da respectiva Autorização de Empenho;

**4.3.1** A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo:

1. Indicação da Secretaria/Departamento responsável pelo evento;
2. Data;
3. Local;
4. Horário para apresentação da prestadora dos serviços no local do evento;
5. Horário previsto para início e término do evento;
6. Quantidade de membros da equipe de trabalho;
7. Equipamentos a serem disponibilizados por parte da CONTRATADA;
8. Número de horas estimadas empenhadas para o evento;
9. Assinatura e identificação do responsável pelo evento.

**4.3.2** Para cada evento será emitida uma Ordem de Serviço, podendo esta prever vários eventos quando estes integrarem um evento principal;

**4.3.3** Os serviços serão prestados em eventos pelo Município no período de 12 (doze) meses;

**4.3.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe de trabalho com no mínimo 3 (três) membros, devendo a empresa indicar dentre os membros um para supervisionar os trabalhos e intermediar a relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante a execução dos serviços;

**4.3.4.1** A indicação de um membro para a supervisão dos trabalhos não exclui dele a responsabilidade pela execução dos serviços de vigilância dos eventos

**4.3.5** A CONTRATADA deverá disponibilizar a equipe de trabalho com a quantidade de membros solicitadas, dependendo da necessidade e o porte de cada evento realizado pelo Município;

**4.3.6** Poderá ser solicitada equipe de trabalho que variam de 3 a 17 pessoas;

**4.3.6.1** Poderá a critério da CONTRATANTE ser solicitado equipe de trabalho com mais pessoas, dependendo do porte do evento;

**4.3.7** A empresa deverá disponibilizar os profissionais que serão responsáveis pela vigilância dos eventos no horário estabelecido na Ordem de Serviço, sendo que os mesmos deverão permanecer até a dispersão de todas as pessoas do local;

**4.4** Os serviços acontecerão em horários distintos informados pela secretaria nas condições supracitadas em períodos diurnos e/ou noturnos.

**5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO AO SERVIÇO, QUANTO A UNIFORMIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1** Para prestação dos serviços deverão ser encaminhados funcionários devidamente capacitados e habilitados para a vigilância nas áreas internas e externas onde forem realizados os eventos municipais;

**5.2** Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar profissionais devidamente uniformizados com roupas adequadas para a função a ser exercida, com identificação da empresa prestadora do serviço, devendo possuir características que garantam sua ostensividade;

**5.3** Não será permitida em hipótese alguma a permanência de vigilante sem uniforme nos eventos.

**6. FORMAÇÃO DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** O preço pela execução dos serviços deverá conter obrigatoriamente e expressamente o detalhamento de todos os elementos que formam o preço final ofertado, conforme modelo (ANEXO II);

**6.2** Estão inclusas no valor contratado todas as despesas com transporte, uniformes, alimentação e demais gastos relacionados à permanência dos profissionais no local e a execução dos serviços;

**6.3** Os instrumentos necessários para a execução dos serviços como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numeradas tipograficamente para registro de ocorrências, uniformes, equipamentos de proteção individual, dentre outros, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em quantidades necessárias para o bom atendimento dos serviços contratados;

**6.4** As despesas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do ano vigente.

**7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A prestação dos serviços envolve a disposição por parte da CONTRATADA de profissionais habilitados com a respectiva carteira nacional de vigilantes nos termos da portaria DPF nº 387/2006, capacitados para:

**7.1.1** Assumir o trabalho, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

**7.1.2** Os vigilantes deverão demonstrar atenção, trabalhar em equipe, ter bom condicionamento físico, usar técnicas de defesa pessoal e demonstrar autocontrole;

**7.1.3** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ou preposto por ele indicado, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.1.4** Comunicar à área de segurança da CONTRATANTE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra sucesso do evento ou à segurança das pessoas;

**7.1.5** Registrar e controlar as ocorrências do evento em que estiver prestando seus serviços;

**7.1.6** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nos eventos, adotando as medidas de segurança adequada, bem como comunicar às autoridades policiais quando verificar a ocorrência de crimes ou contravenções;

**7.1.7** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

**7.1.8** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro dos eventos facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

**7.1.9** Controlar a entrada e saída de veículos, funcionários e público em geral, durante e após o término de cada evento, respeitando os horários e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

**7.1.10** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidos e previamente autorizados pela CONTRATANTE;

**7.1.11** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial não autorizada pela CONTRATANTE no evento;

**7.1.12** Não se ausentar do evento;

**7.1.13** Executar rondas no evento conforme a orientação recebida pela CONTRATANTE, verificando todos os locais, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desenrolar do evento, bem como a manutenção da ordem no evento;

**7.1.14** A CONTRATADA deverá cumprir a programação feita pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança do evento, dos colaboradores e das pessoas em geral que prestigiam o evento;

**7.1.15** As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites do evento e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

**7.1.16** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

**7.1.17** Prestar demais serviços pertinentes à atividade.

**8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1** Prestar os serviços nas datas indicadas na ordem de serviço;

**8.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**8.3** Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

**8.4** Apresentar no prazo estabelecido a relação de vigilante, juntamente com a comprovação de formação técnica específica dos mesmos, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

**8.5** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

**8.6** Disponibilizar vigilantes com porte ostensivo, devidamente treinados para manutenção da ordem e proteção do patrimônio público e da integridade física das pessoas, em quantidades necessárias, devidamente uniformizados, portando de crachá com foto recente, para garantir a manutenção da ordem nos eventos;

**8.7** Efetuar a reposição de vigilantes nos eventos, de imediato, em eventuais ausências;

**8.8** Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer vigilante da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme subitem anterior;

**8.9** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nos próximos eventos ou quaisquer outros eventos da CONTRATANTE;

**8.10** Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de vigilantes não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**8.11** Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

**8.12** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**8.13** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes;

**8.14** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

**8.14.1** Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas e;

**8.14.2** Equipamentos e materiais, tais como: equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numeradas tipograficamente para registro de ocorrências;

**8.15** Apresentar juntamente com a nota fiscal os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

**8.16** Fornecer obrigatoriamente: vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho;

**8.17** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos eventos;

**8.18** Indicar um supervisor para realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, a inspeção dos eventos e o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços e o sucesso na segurança do evento;

**8.19** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**8.20** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**9.2** Emitir Ordens de Serviços em tempo hábil com indicação da data e local do evento;

**10. CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** Somente poderão prestar os serviços relacionados ao objeto desse projeto básico, empresas autorizadas a prestar os serviços pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Portaria DPF 387/2006.

**10.2** O objeto social da empresa deverá conter obrigatoriamente a atividade de segurança privada objeto desse projeto básico, qual seja vigilância patrimonial.

**10.3** Caso a interessada em prestar os serviços seja filial de empresa autorizada deverá apresentar alvará de funcionamento com certificado de segurança da filial, conforme portaria DPF 387/2006.

**11. DOS PRAZOS E REAJUSTES CONTRATUAIS**

**11.1** O objeto deste Projeto Básico resultará numa Ata de Registro de Preços que terá vigência pelo período de 12 (doze) meses após a Homologação da Autoridade Competente, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

**11.2** Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

Gaspar, 16/06/2017.

|  |
| --- |
| **PEDRO INÁCIO BORNHAUSEN**  Chefe de Gabinete |

|  |  |
| --- | --- |
| **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR**  Diretor - Presidente da FME | **ZILMA MÔNICA SANSÃO BENEVENUTTI**  Secretária de Educação |

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Portaria nº 386, DG/DPF de 28 de agosto de 2006. Altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada.

**ANEXO II**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2017

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS (MODELO)

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARA EVENTOS

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS** | | | | | | | | |
| Licitação: Pregão Presencial nº | | DATA |  | |  | HORAS | |  |
| EMPRESA: Razão Social: CNPJ: | | PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR | | | | | | |
| LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | | **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância para eventos realizados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo no Município de Gaspar.** | | | | | | |
| **MONTANTE A** | | | | | | | | |
| DIMENSIONAMENTO DA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA  SALÁRIO MÍNIMO PARA CÁLCULO DE INSALUBRIDADE (QUANDO COUBER):  CATEGORIA PROFISSIONAL (VINCULADADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL):  DATA BASE DA CATEGORIA: | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | |
| **1. REMUNERAÇÃO** | | | | | | | | |
| TIPO DE MÃO-DE-OBRA | H. DIÁRIAS | Nº FUNC. | | VALORES UNITÁRIOS R$ | | | | |
| **Vigilantes** | **12 HORAS** | **1** | | R$ - | | |  | |
| ADICIONAL PERICULOSIDADE | |  | | R$ - | | |  | |
| ADICIONAL NOTURNO | |  | | R$ - | | |  | |
| HORA NOTURNA REDUZIDA | |  | |  | | |  | |
| INTERVALO INTRAJORNADA NÃO CONCEDIDO | |  | |  | | |  | |
| DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE O DSR | |  | |  | | |  | |
| HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO | |  | |  | | |  | |
| CÁLCULO DO DSR SOBRE A HORA EXTRA NO FERIADO TRABALHADO | |  | |  | | |  | |
| INTRAJORNADA | |  | |  | | |  | |
| VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO | |  | | R$ - | | |  | |
|  | | | | | | | | |
| **2. ENCARGOS SOCIAIS** | | | | | | | | |
| **GRUPO A** | | | | | | | | |
| 01 - INSS | |  | | R$ - | | |  | |
| 02 - SESI ou SESC | |  | | R$ - | | |  | |
| 03 - SENAI ou SENAC | |  | | R$ - | | |  | |
| 04 - SALÁRIO EDUCAÇÃO | |  | | R$ - | | |  | |
| 05 - FGTS | |  | | R$ - | | |  | |
| 06 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS | |  | | R$ - | | |  | |
| 07 - SEBRAE | |  | | R$ - | | |  | |
| **TOTAL DO GRUPO A** | |  | | R$ - | | |  | |
| **GRUPO B** | | | | | | | | |
| 08 - FÉRIAS | |  | | R$ - | | |  | |
| 09 - AUXÍLIO DOENÇA | |  | | R$ - | | |  | |
| 10 - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE | |  | | R$ - | | |  | |
| 11 - FALTAS LEGAIS | |  | | R$ - | | |  | |
| 12 - ACIDENTE DE TRABALHO | |  | | R$ - | | |  | |
| 13 - AVISO PRÉVIO | |  | | R$ - | | |  | |
| 14 - 13º SALÁRIO | |  | | R$ - | | |  | |
| **TOTAL DO GRUPO B** | |  | | R$ - | | |  | |
| **GRUPO C** | | | | | | | | |
| 15 - AVISO PRÉVIO AUTORIZADO | |  | | R$ - | | |  | |
| 16 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL | |  | | R$ - | | |  | |
| 17- INDENIZAÇÕES RESC. S/ JUSTA CAUSA | |  | | R$ - | | |  | |
| **TOTAL GRUPO C** | |  | | R$ - | | |  | |
| **GRUPO D** | | | | | | | | |
| 18- INCIDENTE DOS ENCARGOS DO GRUPO B | |  | | R$ - | | |  | |
| **TOTAL DO GRUPO D** | |  | | R$ - | | |  | |
| VALOR ENCARGOS SOCIAIS GRUPOS A,B,C,D | |  | | R$ - | | |  | |
| VALOR DA MÃO-DE-OBRA (GRUPO 1+2) | |  | | R$ - | | |  | |
| **MONTANTE B** | | | | | | | | |
| INSUMOS MÃO-DE-OBRA | | | | | | | | |
| 01 - UNIFORMES | |  | | R$ - | | |  | |
| 02 - EQUIPAMENTOS UTILIZADOS - EPI's | |  | | R$ - | | |  | |
| 03 - VALE TRANSPORTE | |  | | R$ - | | |  | |
| 04 - VALE ALIMENTAÇÃO | |  | | R$ - | | |  | |
| 05 - TREIN. E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL | |  | | R$ - | | |  | |
| 06 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO | |  | | R$ - | | |  | |
| 07 – OUTROS ESPECIFICAR | |  | | R$ - | | |  | |
| VALOR TOTAL DO MONTANTE B | |  | | R$ - | | |  | |
|  | | | | | | | | |
| **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** | | | | | | | | |
| 01 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS | |  | |  | | |  | |
| 01.1 - PESSOAL ADMINISTRATIVO | |  | | R$ - | | |  | |
| 01.2 - MATERIAL DE EXPEDIENTE | |  | | R$ - | | |  | |
| 01.3 - ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE, EXAMES PRÉ AD. ETC. | |  | | R$ - | | |  | |
| 02 - LUCRO | |  | | R$ - | | |  | |
| VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | |  | | R$ - | | |  | |
|  | | | | | | | | |
| **TRIBUTOS** | | | | | | | | |
| ***PIS*** | |  | | R$ - | | |  | |
| ***COFINS*** | |  | |  | | |  | |
| ***ISS*** | |  | |  | | |  | |
| SIMPLES NACIONAL INDICAR ALÍQUOTA | |  | | R$ - | | |  | |
| VALOR TOTAL DOS TRIBUTOS  ***Não poderá ser cotado o IR e a CSLL conforme orientação do TCU: Acórdão 950/2007; Exceto as empresas optantes pelo SIMLES NACIONAL.*** | |  | | R$ - | | |  | |
|  | | | | | | | | |
| **PRECO DO HOMEM - MÊS (MONTANTE A + MONTANTE B + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO + TRIBUTOS)** | | | | | | | | |
| PREÇO HOMEM - MÊS | | | | R$ - | | |  | |
|  | | | | | | | | |
| **VALOR DA HORA** (PREÇO POR TRABALHADOR - MÊS/220) | | | | R$ - | | |  | |

OBSERVAÇÃO: A PLANILHA ACIMA É APENAS UM MODELO DE REFERÊNCIA DEVENDO CADA EMPRESA ELABORAR SUA PLANILHA CONFORME A REALIDADE DA EMPRESA, DEVENDO A PLANILHA CONTER TODOS OS CUSTOS PREVISTOS EM LEI. PODERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA AINDA A PLANILHA CONSTANTE NA IN Nº 02/2008 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO FEDERAL.

**ANEXO III**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2017

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Razão Social:** |  |  |  |
| **CNPJ:** |  |  |  |
| **Endereço:** |  |  |  |
| **Cidade/UF:** |  | **CEP:** |  |
| **Telefone(s):** |  |  |  |
| **E-mail(s):** |  |  |  |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unidade/Medida**  **Material/Serviço** | **Quantidade Licitada** | **Valor Unitário Máximo\*** | **Valor Unitário Cotado\*** |
| **1** | **Hora** SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA SEGURANÇA DE EVENTO. Conforme Projeto Básico. | 640  **(Hora Diurna)** | R$ 30,83 | R$ |
| **2** | **Hora** SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA SEGURANÇA DE EVENTO (COM ADICIONAL NOTURNO). Conforme Projeto Básico. | 530  **(Hora Noturna)** | R$ 35,87 | R$ |

**Observação:** Valor por hora de cada profissional disponibilizado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal

|  |
| --- |
| **Dados para Depósito Bancário:** |
| Banco: |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Agência: |  | Dígito: |  |
| Conta: |  | Dígito: |  |

|  |
| --- |
| **Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:** |
| Nome: |
| CPF e RG: |

**ANEXO IV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2017

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº\_\_\_\_/2017

Aos \_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de 2017, no Departamento de Compras e Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, nº 128 - 2° Piso, Centro, o Município de Gaspar, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 56/2017,** na Ata de julgamento de preços, homologada em \_\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação - Pregão Presencial 56/2017** e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa prestadora de Serviços de Vigilância para Eventos, conforme especificações constantes no Projeto Básico e Proposta de Preços Anexos I, III do Edital Pregão Presencial nº 56/2017.

1.2 As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

**Item 01** – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Quantidade - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,Unidade de medida - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

1º. Colocado – Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;**

2º. Colocado – Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

(...)

1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 56/2017 e seus anexos;

b) Proposta da(s) Licitante(s).

**3. VIGÊNCIA**

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de homologação pela Autoridade Competente, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

**4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação e conforme as condições previstas no PROJETO BÁSICO (ANEXO - I) deste Edital.

4.2 Para cada evento será emitida uma Ordem de Serviço.

4.2.1 A empresa deverá se apresentar ao responsável pelo evento no horário estabelecido na Ordem de Serviço, observando as determinações e prazos constantes no Projeto Básico.

4.3 A partir do terceiro dia útil após a prestação dos serviços a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.4 Os serviços deverão ser prestados conforme as disposições do Edital e seus Anexos

4.5 A não prestação dos serviços de forma adequada poderá acarretar na suspensão dos pagamentos, bem como nas sanções previstas no Edital, nesta ATA de Registro de Preços, no Contrato e na Lei.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria;

5.1.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos: relatório discriminado dos serviços executados e a relação de colaboradores empregados na prestação dos serviços, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o FGTS.

5.1.2 A contratada deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários na folha "Proposta de Preços".

5.2 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

5.5 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, ficando desde já previsto como Dotação Orçamentária:

***Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito;***

*Exercício 2017*

***Secretaria Municipal de Educação;***

*Exercício 2017*

***Fundação Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer;***

*Exercício 2017.*

**6. RESPONSABILIDADES**

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.

6.4 A fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A fornecedora autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1 PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE EVENTOS:**

a) Prestar os serviços nas datas indicadas na ordem de serviço;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

c) Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

d) Apresentar no prazo estabelecido a relação de vigilante, juntamente com a comprovação de formação técnica específica dos mesmos, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

e) Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

f) Disponibilizar vigilantes com porte ostensivo, devidamente treinados para manutenção da ordem e proteção do patrimônio público e da integridade física das pessoas, em quantidades necessárias, devidamente uniformizados, portando de crachá com foto recente, para garantir a manutenção da ordem nos eventos;

g) Efetuar a reposição de vigilantes nos eventos, de imediato, em eventuais ausências;

h) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer vigilante da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme subitem anterior;

i) Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nos próximos eventos ou quaisquer outros eventos da CONTRATANTE;

j) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de vigilantes não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

k) Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

m) Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes;

n) Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

n.1) Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas e;

n.2) Equipamentos e materiais, tais como: equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências;

o) Fornecer obrigatoriamente: vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho;

p) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos eventos;

q) Indicar um supervisor para realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, a inspeção dos eventos e o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços e o sucesso na segurança do evento;

r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

s) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

8.2 Emitir Ordens de Serviços em tempo hábil com indicação da data e local do evento;

8.3 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

8.4 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;

8.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

8.8 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

8.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

8.10 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

**9. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na ATA de Registro de Preços ou do contrato ensejam o cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor e/ou a rescisão do contrato, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei no 8.666/93.

9.2 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva ATA de Registro de Preços;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de prestar os serviços, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) quando perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

h) quando houver o cometimento reiterado de faltas.

9.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

9.4 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias **úteis** contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.5. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

9.6No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 ficam assegurados e reconhecidos os direitos da CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, conforme art. 55, inciso IX e art. 80 da Lei 8.666/93.

**10. PENALIDADES**

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou cumprimento de obrigação sujeitará a detentora do registro de preços, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso injustificado sobre o valor devido para realização do evento, até o limite de 60 (sessenta) minutos, considerando a hora indicada na Ordem de Serviço.

10.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou cumprimento de obrigação por prazo superior a 60 (sessenta) minutos, implicará no cancelamento do registro da detentora do Registro de Preços, cabendo após regular processo administrativo aplicação da sanção de Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa moratória ou compensatória, conforme o caso;

10.2 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração cancele unilateralmente o registro da empresa e aplique as outras sanções cabíveis.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no contrato, sujeitará a detentora do Registro de Preços, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo prazo de até dois anos;

10.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da execução da obrigação decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas pelo Diretor de cada requisitante ou pelo Secretário Municipal da pasta responsável.

10.11 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Gaspar (SC), em ....................... .

Pregoeiro

Equipe de Apoio

EMPRESAS (com identificação/nome do representante legal): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 56/2017

**Minuta do Contrato**

**CONTRATO Nº SAF-......../2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ...**

**O MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **KLEBER EDSON WAN-DALL**,que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Licitação - Pregão Presencial 56/2017,** têm entre si justo e contratado o que segue:

**1. OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de Vigilância para Eventos, com as características e quantidades assim especificadas:

*............(descritivo dos itens).........*

1.2 O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município à aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 56/2017 e seus ANEXOS;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

3.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da municipalidade, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação e conforme as condições previstas no PROJETO BÁSICO (Anexo - I) deste Edital.

3.2 Para cada evento será emitida uma Ordem de Serviço.

3.2.1 A empresa deverá se apresentar ao responsável pelo evento no horário estabelecido na Ordem de Serviço, observando as determinações e prazos constantes no Projeto Básico.

3.3 A partir do terceiro dia útil após a prestação dos serviços a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

3.4 Os serviços deverão ser prestados conforme as disposições do Edital e seus Anexos, em especial os Anexos I e III.

3.5 A não prestação dos serviços de forma adequada poderá acarretar na suspensão dos pagamentos, bem como nas sanções previstas no Edital, na ATA de Registro de Preços, neste Contrato e na Lei.

**4. PREÇO**

4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.

4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

4.5 Recursos para pagamento - dotações orçamentárias 2017.

**5. LOCAL DE EXECUÇÃO**

5.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Contrato, após cada solicitação, observando rigorosamente as determinações do Projeto Básico e cumprindo os prazos e determinações constantes na Ordem de Serviço expedida pelos Órgãos Municipais.

**6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 Os serviços serão pagos até 15 (quinze) dias após o serviço prestado, após sua execução e o recebimento da Nota Fiscal, datada e assinada por responsável pelo setor requerente;

6.1.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos: relatório discriminado dos serviços executados e a relação de colaboradores empregados na prestação dos serviços, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o FGTS.

6.1.2 A contratada deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários na folha "Proposta de Preços".

6.2 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.3 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

**7. RESPONSABILIDADES**

7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5. A CONTRATADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

**8.1.1 PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DE EVENTOS:**

a) Prestar os serviços nas datas indicadas na ordem de serviço;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

c) Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

d) Apresentar no prazo estabelecido a relação de vigilante, juntamente com a comprovação de formação técnica específica dos mesmos, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida;

e) Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

f) Disponibilizar vigilantes com porte ostensivo, devidamente treinados para manutenção da ordem e proteção do patrimônio público e da integridade física das pessoas, em quantidades necessárias, devidamente uniformizados, portando de crachá com foto recente, para garantir a manutenção da ordem nos eventos;

g) Efetuar a reposição de vigilantes nos eventos, de imediato, em eventuais ausências;

h) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer vigilante da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme subitem anterior;

i) Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nos próximos eventos ou quaisquer outros eventos da CONTRATANTE;

j) Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de vigilantes não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

k) Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

m) Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes;

n) Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

n.1) Uniformes e equipamentos de proteção individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas e;

n.2) Equipamentos e materiais, tais como: equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências;

o) Fornecer obrigatoriamente: vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho;

p) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos eventos;

q) Indicar um supervisor para realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, a inspeção dos eventos e o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços e o sucesso na segurança do evento;

r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

s) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

9.2 Emitir Ordens de Serviços em tempo hábil com indicação da data e local do evento;

9.3 Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

9.4 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.6 Rejeitar, no todo ou em parte serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;

9.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

9.8 Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

9.9 Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

9.10 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

**10. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO DO REGISTRO E/OU RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas na ATA de Registro de Preços ou do contrato ensejam o cancelamento do Registro de Preços do Fornecedor e/ou a rescisão do contrato, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei no 8.666/93.

10.2 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva ATA de Registro de Preços;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar baixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de prestar os serviços, no prazo estabelecido, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) quando perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

h) quando houver o cometimento reiterado de faltas.

10.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

10.4 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias **úteis** contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.5. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

10.6No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 ficam assegurados e reconhecidos os direitos da CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, conforme art. 55, inciso IX e art. 80 da Lei 8.666/93.

**11. PENALIDADES**

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) a cada 30 (trinta) minutos de atraso injustificado sobre o valor devido para realização do evento, até o limite de 60 (sessenta) minutos, considerando a hora indicada na Ordem de Serviço.

11.1.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou cumprimento de obrigação por prazo superior a 60 (sessenta) minutos, implicará na rescisão do contrato, cabendo após regular processo administrativo aplicação da sanção de Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da multa moratória ou compensatória, conforme o caso;

11.2 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração cancele unilateralmente o registro da empresa e aplique as outras sanções cabíveis.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gaspar pelo prazo de até dois anos;

11.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar prevista no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da execução da obrigação decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.10 As penalidades de Advertência e Multa, poderão ser aplicadas pelo Diretor de cada requisitante ou pelo Secretário Municipal da pasta responsável.

11.11 Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

11.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

**13.** **VALOR DO CONTRATO**

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de \_\_\_\_ (....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

**14.** **FORO**

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC),.... de ..... de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **(Prefeito)**  CONTRATANTE | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **(Razão Social)**  CONTRATADA |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

ANEXO VI– MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017

Modelo 1 - Carta de Credenciamento

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2017, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**CREDENCIAMOS O (A):**

Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº   
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente/domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

Para participar desta Licitação na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome desta empresa com poderes específicos para:

1. Pronunciar-se em nome da empresa durante todo o processo Administrativo;
2. Firmar Declarações, ATAS e demais documentos;
3. Formular propostas e firmar proposta de preços;
4. Ofertar lances verbais;
5. Apresentar e firmar recursos e impugnações;
6. Firmar contratos e ATA de Registro de Preços;
7. Praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do credenciante.

(**OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA**)

ANEXO VIII – MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017

Modelo 2

Declaração para Habilitação

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2017, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

1. Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos;
2. Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Licitação, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de fornecer os produtos e/ou prestar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no Edital e seus Anexos;
3. Nossa empresa possui ou providenciará, caso vencedora da licitação todos os equipamentos e materiais necessários para o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
4. Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital de Licitação; exceto quanto a regularidade fiscal, uma vez que nossa empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006[[1]](#footnote-1);
5. Nossa empresa não esta impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, nem foi declarada inidônea;
6. Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

ANEXO VIII – MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017

Modelo 3

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2017, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

1. CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MATER ESTA FRASE. [↑](#footnote-ref-1)